



Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI Nº 499 - DE: 31.08.2011

006

FLS.: _____

PREFEITO MUNICIPAL

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA DESTINAÇÃO DE ÁREA E DOAÇÃO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA E BENEFICENTE JESUS MARIA JOSÉ, PARA IMPLANTAÇÃO DE UMA OBRA DE CUNHO SOCIAL E EDUCACIONAL, DESTINADA AO ATENDIMENTO INTEGRAL E GRATUITO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE”.

DR. FRANCISCO TADEU MOLINA, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A destinação do imóvel objeto da matrícula 11.749, do C.R.I. de Igarapava, com área de 1.449,52 m², desafetado da categoria de bem de uso comum para bem dominial, por meio da Lei Municipal 369/09, passa a ser doação, com encargos, para ASSOCIAÇÃO REGILIGIOSA E BENEFICENTE JESUS MARIA JOSE – “CENTRO SOCIAL ESCOLA AMADA”, entidade de caráter beneficente, assistencial, educacional, cultural, de promoção humana e filantrópica, com instrumento de defesa, proteção e promoção da infância, da adolescência da juventude e de pessoas em situação de vulnerabilidade, com sede nesta cidade na rua Benjamin Constant, 713, CPNJ. 62.103.619/0036-09, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal 402/09, Decreto Estadual 36.278/92, e no Diário Oficial da União em 23/09/71.

Artigo 2º - Em face do relevante interesse público, nos termos do que dispõe o art. 128 da Lei Orgânica do Município de Igarapava, fica o Poder Executivo autorizado a doar à ASSOCIAÇÃO REGILIGIOSA E BENEFICENTE JESUS MARIA JOSE – “CENTRO SOCIAL ESCOLA AMADA”, a área de terras descrita no art. 1º, para que seja edificada, no prazo de até 60 (sessenta) meses, uma obra de cunho social e educacional destinada ao atendimento gratuito de crianças e adolescentes residentes nos bairros vulnerabilizados de Igarapava, proporcionando ensino regular da educação básica, primordialmente na educação infantil e ensino fundamental, conforme grade curricular oficial e em horários alternados, bem como ações socioeducativas de esporte, lazer, oficinas profissionalizantes para adolescentes até 14 anos de idade, tudo conforme Projeto Político Pedagógico e Plano de Trabalho apresentados pela entidade, os quais ficam fazendo parte integrante desta Lei, como sendo ANEXO I.

Artigo 3º - O imóvel mencionado no art. 1º desta Lei, cessadas as razões que justificaram a sua doação ou alterada a destinação da doação, reverterá ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada a sua alienação pela beneficiária.

Artigo 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotação orçamentárias, constantes do orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
Aos trinta e um dias do mês de agosto de 2011


DR. FRANCISCO TADEU MOLINA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, na data supra.


ROGÉRIO FERREIRA DOS SANTOS
Diretor Departamento Administrativo